

Portaria n.º 573/77

de 14 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Portimão.

Ministério da Justiça, 29 de Agosto de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

Portaria n.º 574/77

de 14 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém, extinguindo um lugar de escriptorário-dactilógrafo de 1.ª classe quando vagar.

Ministério da Justiça, 29 de Agosto de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA LIGEIRA E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 180/77

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1.º do Despacho Normativo n.º 60/77, publicado no *Diário da República*, de 16 de Março de 1977, é atribuído o subsídio de 818\$ por tonelada de cianamida cálcica a 20,5 %, em pó, oleosa, vendida para o mercado interno desde 28 de Novembro de 1976 até 30 de Junho de 1977, a pagar pelo Fundo de Abastecimento ao fabricante daquele adubo.

Secretarias de Estado do Orçamento, da Indústria Ligeira e do Comércio Interno, 2 de Setembro de 1977. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Fernando Santos Martins*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 120/77

de 14 de Setembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para a

execução da empreitada «Remodelação e ampliação da aerogare do Aeroporto de Lisboa», adjudicada pela importância de 4 984 970\$.

Art. 2.º — 1 — O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

a) Em 1977 — 3 900 000\$.

b) Em 1978 — 1 084 970\$.

2 — A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — Emilio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

Promulgado em 27 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 575/77

de 14 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 256/74, de 15 de Junho, atribuiu à Secretaria de Estado da Marinha Mercante as funções que, no sector de segurança do material, estavam cometidas ao Instituto Hidrográfico. Com a estruturação orgânica da Secretaria de Estado da Marinha Mercante, através do Decreto-Lei n.º 587/74, de 6 de Novembro, o desempenho das referidas funções passou a competir à Inspeção-Geral de Navios.

Considerando a necessidade de definir as condições de prestação destes serviços;

Considerando, ainda, ser necessário alterar a tabela anexa à Portaria n.º 65/71, de 9 de Fevereiro, tornando-a mais adequada à natureza dos serviços a prestar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, conforme o preceituado no artigo 27.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43 015, de 8 de Junho de 1960, o seguinte:

1.º Os comandantes e mestres das embarcações providenciarão para que o embarque e desembarque do pessoal que intervenha na compensação de agulhas e nas inspecções sejam feitos com a máxima segurança. Providenciarão ainda para que a bordo seja prestada ao referido pessoal a assistência necessária, com vista a uma mais eficiente prestação do serviço.

2.º Quando os trabalhos de compensação tiverem de ser realizados fora das barras, é obrigatório o navio entrar de novo no porto, para o desembarque do pessoal que procedeu aos mesmos, sempre que as condições de tempo não permitam ao seu desembarque, com segurança, fora das barras.

3.º É aprovada a tabela anexa a esta portaria, que fixa as taxas devidas pelos serviços de inspecção e